

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 352/2018**

LEI Nº 352 de 24 de Agosto de 2018.

CRIA O PROGRAMA EMPREENDER – MONTE HOREBE-PB DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER QUE a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1o-** Fica criado o **PROGRAMA EMPREENDER – MONTE HOREBE, DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**, como instrumento a prioridade na concessão de crédito produtivo orientado com o objetivo de incentivar a geração de ocupação e renda entre os empreendedores horebenses, bem como apoiar e fortalecer a economia solidaria, o micro empreendedor individual, o micro empresário, o empresário de pequeno porte e as cooperativas de produção do município, destinando-se, com os seguintes objetivos:

I - aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de negócios, formais e informais, através da concessão de empréstimos de recursos financeiros, facilitação do acesso a novas tecnologias de produção e assistência técnica especializada aos empreendedores e a logística de distribuição e conquistas de novos mercados;

II - elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustento às famílias de empreendedores, em particular, às de baixa renda;

III - promover a capacitação e a qualificação gerencial de empreendedores e gestores de pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garanta maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;

IV - promover sistemas associativos de produção mediante a criação e a manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendedores, formais e informais, de pequenos negócios;

V - oferecer infraestrutura para facilitar escoamento da produção e possibilitar o acesso dos pequenos empreendedores ao sistema de comercialização;

VI - viabilizar a participação de empreendedores, formais e informais em feiras e exposições onde quer que sua presença possa contribuir para o desenvolvimento de suas atividades;

VII - apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito produtivo e orientado;

VIII - apoiar e estimular a plena aplicação em âmbito municipal do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei 9.841/1.999 - e da Lei Geral das MEs e EPPs - Lei Complementar 123/2006; e

**IX** - apoiar e estimular a consolidação de ação de suporte a economia solidaria e ao comércio justo sustentável.

§ 1º Considera-se empreendedor a pessoa física, jurídica ou qualquer outra forma associativa de produção ou trabalho de micro e pequeno porte que tem por função básica a produção de bens ou prestação de

serviços objetivando a geração de receita e a promoção do trabalho, emprego e renda.

**§2º** Poderão receber aporte de recursos do EMPREENDER MONTE HOREBE-PB os empreendedores, nos termos de regulamentação desta Lei.

**§3º** Fica garantida aos beneficiários deste Programa, identificados no caput deste artigo, participação em projetos governamentais que beneficiem direta ou indiretamente empresas de grande porte, sempre que o empreendimento contemplar atividades secundárias desenvolvidas por micro empreendedores individuais, micro empresários, empresários de pequeno porte ou cooperativas de produção.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se crédito produtivo orientado aquele concedido para atendimento das necessidades financeiras de empreendedores, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto destes com a produção de bens e/ou prestação de serviços que passem a agregar renda com a participação direta destes no local onde é executada a atividade econômica, obedecidas as seguintes exigências.

**I** - o atendimento ao tomador final dos recursos será realizado pelo Comitê Gestor do Programa EMPREENDER MONTE HOREBE-PB, responsável por autorizar o levantamento socioeconômico e prestar orientação educativa sobre o planejamento do negócio, para definição das necessidades de crédito e de gestão voltadas para o desenvolvimento do empreendimento;

**II** - a comunicação com o tomador final dos recursos deve ser mantida durante o período do contrato, para acompanhamento e orientação, visando ao seu melhor aproveitamento e aplicação, bem como ao crescimento e sustentabilidade da atividade econômica;

**III** - o valor e as condições do crédito devem ser definidos após a avaliação da atividade e da capacidade de endividamento do tomador final dos recursos.

**IV** - o crédito concedido deverá observar as regras estabelecidas na presente Lei, no decreto de regulamentação e em edital, que disciplinarão a concessão do crédito produtivo, devendo, prioritariamente, ter como objetivo dotar os beneficiários de condições para o desenvolvimento sustentável de suas atividades produtivas.

**Art. 3º** Os modelos de contratos de concessão obedecerão às normas desta Lei e deverão consignar, com destaque, o nome do Programa EMPREENDER MONTE HOREBE-PB.

**Art. 4º** - Para a implementação e operacionalização do programa EMPREENDER MONTE HOREBE DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS.

**I** - não será concedido empréstimo pelo FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, aos projetos de comercialização de armas, bem como a comercialização de bens e serviços que não sejam condizentes com o sistema legal vigente.

**II** - a Prefeitura fará publicar edital na imprensa e no jornal oficial do município, definindo local e horário para a inscrição dos interessados, como também a relação dos processos deferidos e indeferidos dos empréstimos do programa EMPREENDER – MONTE HOREBE.

**Art. 5º** - Os recursos arrecadados através do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER - MONTE HOREBE serão administrados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**§ 1º** - Fica autorizado a aplicação de 10% (dez por cento) dos recursos arrecadados através do Fundo EMPREENDER - MONTE HOREBE, na forma do *caput* do presente artigo, no custeio operacional do programa.

**§ 2º** - A Secretaria de Ação Social será responsável pela operacionalidade e administração das medidas necessárias à

implementação das ações estabelecidas no *caput* deste artigo, podendo para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso dos seus recursos institucionais daqueles disponíveis no âmbito municipal e dos que forem destinados na presente lei.

## **CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 6º** - Constituirão recursos do **programa EMPREENDER, para apoio** aos pequenos negócios:

I - o crédito especial, autorizado por esta lei;

II - produto resultante de 2% (dois por cento) sobre todos os valores de pagamento realizados pelo município de **MONTE HOREBE**, relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, creditado automaticamente ao **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS-EMPREENDER MONTE HOREBE-PB**;

III - o valor mensal correspondente a 2%(dois por cento) da receita corrente líquida mensal, mediante transferência mensal a partir do exercício financeiro de 2018.

IV - as transferências de agências e fundos de desenvolvimento nacionais e internacionais, a título de contribuição, subvenção ou doação, além de outras formas de transferências a fundo perdido.

V - os valores decorrentes da remuneração do Fundo pelos financiamentos concedidos pelo agente financeiro e os rendimentos resultantes de aplicações financeiras dos recursos não comprometidos;

VI - doações de pessoas físicas e jurídicas, entendidas públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de **MONTE HOREBE-PB**;

VII - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;

VIII - amortizações de empréstimos concedidos.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso II, deste artigo os pagamentos realizados pelo município relativos a:

I - pagamentos e adiantamentos aos servidores públicos municipais;

II - pagamentos inferiores a 04 (quatro) salários mínimos;

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS**

**Art. 7º** - O **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER MONTE HOREBE-PB** será administrado por um Comitê Gestor composto pelos seguintes membros:

I - o Prefeito Municipal, na condição de Presidente ou quem dele receber delegação;

II - a Secretária de Ação Social;

III - o de Finanças do município;

IV - um representante da Associação e pequeno empreendedor;

V - um representante do Agente financeiro;

VI - um representante da associação comercial;

VII - um representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Compete ao Comitê Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER MONTE HOREBE-PB**;

I - auxiliar no estabelecimento de critérios e fixação de limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções,

observadas as disponibilidades do Fundo;

II - sugerir prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;

III - analisar as contas operacionais do Fundo, por meio de balancetes, além de avaliar os resultados e propor medidas de aprimoramento de suas atividades, bem como encaminhar à Câmara Municipal de MONTE HOREBE as respectivas prestações de contas com a documentação comprobatória até o 15º dia do mês subsequente.

IV - manifestar-se sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos do Fundo;

V - Reunir-se mensalmente para avaliar a operação e os resultados da aplicação dos recursos do Fundo;

VI - Determinar as normas, procedimentos e condições operacionais do Fundo a serem cumpridas pelos Agentes Financeiros;

**Art. 9º** Os casos de inadimplências merecerão especial cuidado do Programa, no sentido de identificar circunstâncias ou fatores supervenientes, alheios à vontade do tomador, que possam ser responsáveis por dificuldades momentâneas de pagamento, situação em que deverá proceder prorrogação das parcelas vencidas ou mesmo a renegociação do contrato, de modo a ajustar as obrigações do tomador à real capacidade de amortização de empreendimento.

**Parágrafo único.** Adotadas as providências do caput deste artigo, persistindo a inadimplência por parte do tomador, será feita a notificação formal do inadimplemento da obrigação por meio de protesto e, posteriormente, inclusão do inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, bem como providenciar o envio das informações referentes ao débito para inscrição junto a dívida ativa e execução judicial, através da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 10** - Para assessorar as atividades do Comitê Gestor funcionará junto a este um Diretor do Programa Empreender Municipal nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Compete ao Diretor do Programa Empreender Municipal:

I- Secretariar o Comitê Gestor do Fundo;

II - receber, analisar e emitir *parecer conclusivo* no que diz respeito as solicitações de financiamento;

III - elaborar o plano estratégico e operativo anual do fundo;

IV - gerir o Fundo de Despesas Administrativas de Comitê, prestando contas mensalmente à presidência do mesmo;

V - apresentar relatórios mensais e anuais com referência às atividades operacionais e financeiras do Fundo.

#### **CAPITULO IV DO AGENTE FINANCEIRO**

**Art. 12** - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER MONTE HOREBE-PB serão operacionalizados junto aos agentes financeiros selecionados dentre os bancos preferencialmente oficiais, e/ou organizações da sociedade civil de interesse público, o qual celebrará contrato ou termo de parceria com o município de MONTE HOREBE para, operacionalizar linhas de crédito.

§ 1o- A remuneração do Agente Financeiro será negociada, em forma de parcerias solidárias, levando-se em conta os interesses sociais da operação do programa EMPREENDER MONTE HOREBE-PB.

§ 2o - A título de contrapartida, o Agente Financeiro implantará, na agência ou

agências mais adequadas, um Núcleo de Atendimento aos Pequenos Negócios com equipe capacitada a prestar os serviços financeiros do programa

EMPREENDER MONTE HOREBE-PB e todas as informações e esclarecimentos que forem necessários ao seu bom desempenho.

**Art. 13** - Compete ao Agente Financeiro:

I - providenciar para o programa EMPREENDER **MONTE HOREBE-PB** contabilidade própria, fazendo publicar anualmente os balanços de recursos do fundo, devidamente auditados;

II - efetuar o controle contábil-financeiro dos recursos do Fundo, através do exame da movimentação dos saldos e de suas aplicações no mercado aberto;

III - providenciar a emissão de cada contrato de financiamento de acordo com as normas e procedimentos emanados do Comitê Gestor do fundo;

- controlar a situação do mutuário ou beneficiário e dar quitação quando do encerramento dos contratos;

- o Agente Financeiro deverá colocar à disposição do Comitê Gestor os demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

#### **CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** -O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º desta Lei, sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do programa **EMPREENDER MONTE HOREBE-PB**.

Parágrafo único - Compete ao Poder Executivo Municipal autorizar despesas referentes ao custeio da administração do programa **EMPREENDER MONTE HOREBE-PB**.

**Art. 15** - Fica autorizada a abertura de crédito especial no presente exercício no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as despesas iniciais com implantação do programa.

**Art. 16** - A incidência do percentual estabelecido no inciso I do Art. 4º não alcançam os contratos assinados anteriormente à edição da presente lei.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, 24 DE AGOSTO DE 2018.**

**MARCOS ERON NOGUEIRA**  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Valdir Manuel da Silva  
**Código Identificador:9656F871**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 11/09/2018. Edição 2180

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famup/>